



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE fevereiro DE 2011.

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tefé/AM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007;

Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Decreto nº 97.629, de 10 de abril de 1989, que criou a Floresta Nacional de Tefé, no Estado do Amazonas; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais – DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.005278/2010-55;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tefé, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tefé será composto por representantes das seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- II – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- III – Fundação de Vigilância em Saúde – FVS do estado do Amazonas, sendo um titular e um suplente;

- IV – Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sendo um titular e um suplente;
V – 16ª Brigada de Infantaria de Selva – Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;
VI – Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – IDAM- Tefé, sendo um titular e um suplente;
VII – Universidade Estadual do Amazonas – UEA, sendo um titular e um suplente;
VIII – Prefeitura Municipal de Tefé, sendo um titular e um suplente;
IX – Prefeitura Municipal de Alvarães, sendo um titular e um suplente;
X – Câmara Municipal de Tefé, sendo um titular e um suplente;
XI – Câmara Municipal de Alvarães, sendo um titular e um suplente;
XII – Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, sendo um titular e um suplente;
XIII – Associação dos Moradores do Rio Tefé, sendo um titular e um suplente;
XIV – Associação dos Moradores do Rio Curumitá de Baixo, sendo um titular e um suplente;
XV – Prelazia de Tefé, sendo um titular e um suplente;
XVI – Colônia de Pescadores Z-4 de Tefé, sendo um titular e um suplente;
XVII – Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sendo um titular e um suplente;
XVIII – Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente;
XIX – Setor Alto Rio Tefé, sendo um titular e um suplente;
XX – Setor Médio Rio Tefé, sendo um titular e um suplente;
XXI – Setor Baixo Rio Tefé, , sendo um titular e um suplente;
XXII – Setor Boa Vista do Rio Curumitá, sendo um titular e um suplente;
XXIII – Setor São Sebastião do Rio Curumitá, sendo um titular e um suplente;
XXIV – Setor Rio Bauana, sendo um titular e um suplente;
XXV – Setor Lago de Tefé, sendo um titular e um suplente;

§1º O representante do ICMBio será o chefe da Floresta Nacional de Tefé, que presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tefé serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente

| | |
|------------------------|---------|
| PUBLICADO NO DOU Nº 40 | |
| Seção 1 | Pág. 83 |
| de 25 / 02 / 2011 | |